

Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

"aqui também se trabalha"

"D E C R E T O Nº.19/68"=

O SENHOR MARCIANO BARANIUK, PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 45 DA LEI Nº.81/67, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO,

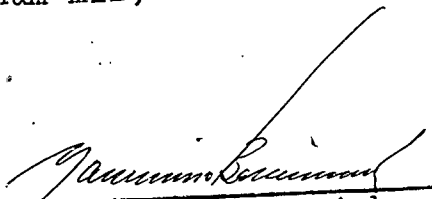
R/E/S/O/L/V/E :

rt, 1º.-Fica prorrogado até o dia 15(quinze) de outubro o prazo para o pagamento dos impostos Predial e Territorial Urbano, - situados na Sede do Município e dos Distritos de Umuarama, - para o 3º(terceiro) trimestre.

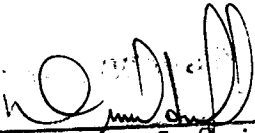
rt.2º.- Os recolhimentos efetuados até a data estipulada não pagarão multa sobre o Valor estipulado.

rt.3º.- Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30(Trinta) dias do mês de setembro do ano de 1968 /Hum mil, novecentos e sessenta e oito/.



Marciano Baraniuk
Prefeito Municipal



Durval Seifert
Diretor da Fazenda

CERTIFICADO
 Certifico que a presente foi lida e aprovada
 no Jornal A Gorceia de Umuarama
 no dia 5 de 10 de 1968 no 3 sub
 no 299.
 O REFERENDO E VERDADE E DOU PE
 Umuarama, 15 de Outubro de 1968
Antônio Carlos
 Presidente